

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ACORDO COLETIVO abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

**PARÁGRAFO-ÚNICO** – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o Regime Temporário e por Prazo Determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARA, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

#### DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 8,34% (oitava vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2015, sobre o salário base pago em 30 de abril de 2015, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional e implemento de término de curso.

#### DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A EMATER-PARÁ garantirá mensalmente o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) a todos os seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

#### DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades nos municípios de Ananindeua, Distrito de Icoaraci

*M. Gamaral*

*J. J. S. S.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até as 6 horas do dia seguinte.

#### **DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**–A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade ou de periculosidade aos seus empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário base.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e ou atividades insalubres ou de periculosidade e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando à concessão dos referidos benefícios de insalubridade e/ou periculosidade.

#### **DO TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**–A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado à EMATER-PARÁ, a partir do mês de setembro de 2015.

#### **DO AUXÍLIO FUNERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– A EMATER-PARÁ concederá auxílio funeral no valor de R\$ - 7.000,00 (sete mil reais) aos empregados que vierem a falecer na vigência do presente ACORDO COLETIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O benefício se estenderá ao (a) cônjuge ou companheiro (a) legalmente constituído.

#### **DO AUXÍLIO CRECHE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**– A EMATER-PARÁ compromete-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo a criar uma comissão paritária composta por membros indicados pelo STAFPA e EMATER-PARÁ para estudos de viabilidade de implantação de auxílio creche.

#### **DO ACESSO AO PLANO DE SAÚDE DO IASEP NA APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– A EMATER-PARÁ compromete-se a criar uma Comissão Paritária STAFPA/EMATER para efetuar estudos de viabilidade para que o empregado aposentado continue sendo atendido pelo plano de saúde do IASEP.

*M. G. Maran*

*C. L.*

(Escritório Local de Belém) Marituba (Escritório Central, Escritório Regional das Ilhas e Escritório Local de Marituba), Benevides e Santa Bárbara uma Gratificação de Localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos, conforme as normas internas da empresa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A EMATER-PARÁ encaminhará ao Governo do Estado a proposta da nova tabela de regionalização da Empresa (GL), para análise, logo após sua aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo-CTA, com vistas a sua implantação.

#### **DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA**– A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculados sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente ACORDO COLETIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

#### **DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas e/ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

#### **DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

*M. Gamard*

*Dej*

## **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA**–A EMATER-PARÁ concederá pagamento de gratificação de função de secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da gratificação de Secretárias de Coordenadorias e de Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva, ora vigente conforme segue abaixo:

- SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais)
- SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

## **DA SUBSTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que assumir interinamente em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído o pagamento dos dias excedentes que ultrapassarem os 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

## **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente ACORDO COLETIVO serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, somente será liberado após devidamente informado pela chefia imediata e com autorização de seu respectivo superior hierárquico.

*M. Gamaar*

## **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

*Adm*

## DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e de 30(trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os trabalhadores da EMATER-PARÁ, lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus ao adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o salário base, a partir do mês de setembro de 2015.

## DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central para o registro do ponto até as 8h30min na entrada, sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será considerada a tolerância prevista na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, ou seja, até as 8h10min sem qualquer prejuízo na sua remuneração. O empregado que registrar o ponto após esse horário deverá compensar ao final do expediente. Os atrasos excedentes serão devidamente descontados em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O empregado que ultrapassar as 8h30min terá direito a quatro justificativas por mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Serão dispensados da obrigatoriedade de registro eletrônico de ponto os Responsáveis por Projetos.

## DAS FÉRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 25 (vinte cinco) dias úteis de férias,obedecendo a seguinte proporção:

Até 05 Faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas -----	sem direito as férias

*W. G. Amorim*

## DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, um dia a cada mês (onze

*J. M. L.*

*Ob*

dias por ano), excetuando-se o mês de gozo das férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A bonificação de folga mensal a que se refere à cláusula vigésima deste ACORDO COLETIVO não será cumulativa.

#### DO RECESSO DE FINAL DE ANO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de 22 a 31.12.2015.

**PARAGRAFO ÚNICO**– O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco de 08 a 17.02.2016.

#### DA LICENÇA PRÊMIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**– A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, 03 (três) meses de licença prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.

#### PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a sua devida implantação.

#### DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA**– A EMATER-PARÁ garantirá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos,

seminários, congressos, dentre outros)e pós-graduação(especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelecem as Diretrizes, Normas e Procedimentos vigentes para a Participação dos Empregados da EMATER-PARÁ, em cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação Lato e Strictu Senso.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e especialização de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A EMATER-PARÁ criará no prazo de 30 (trinta) dias CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A EMATER-PARÁ disponibilizará a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual, conforme as especificidades de cada cargo.

#### **DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**– A EMATER-PARÁ disponibilizará a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual, conforme as especificidades de cada cargo.

#### **DACIPATR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**– A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A EMATER-PARÁ, por meio da CODES, organizará a cada 02(dois) anos eleições da CIPATR.

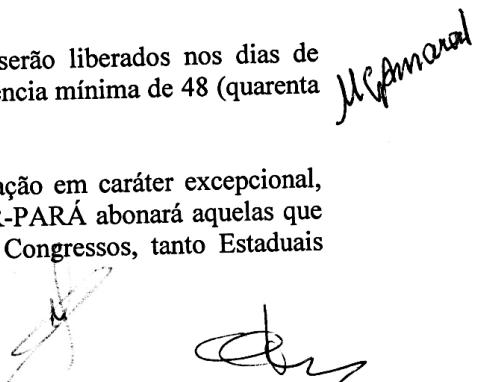
#### **DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**– A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No que tange a liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais



como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

**PARAGRAFO QUARTO** - O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PARA.

#### **DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**- A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- A EMATER-PARÁ descontará de todos os empregados da empresa sindicalizados a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do salário-base de cada um.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A lista de associados do STAFPA será atualizada sempre que houver inclusões e exclusões de sindicalizados no seu quadro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMATER-PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA MARAJOARA- N.<sup>º</sup> 1.686 – 1, E CONTA CORRENTE N.<sup>º</sup> 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ)**, até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá a relação contendo os nomes dos associados, n.<sup>º</sup> da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

#### **DO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO implicará o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja a Empresa ou o Sindicato.

#### **DA DATA BASE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente ACORDO COLETIVO.



## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-** O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2015 ao dia 30/04/2016, para todos os efeitos legais.

## DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-** Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (PA), 28 de maio de 2015..

PAULO AMAZONAS PEDROSO  
CPF Nº: 093.364.782-49

OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS  
CPF Nº: 399.491.922-34

### TESTEMUNHAS:

1- Maria da Graça Souza Amaro

2- Jaqueline Gomes

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE**  
**TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031966/2015**

**EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA,**  
CNPJ n. **05.402.797/0001-77**, localizado(a) à Rodovia, 000, BR, Centro,  
Marituba/PA, CEP 67200-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente,  
Sr(a). PAULO AMAZONAS PEDROSO, CPF n. 093.364.782-49 E SIND DOS  
TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA.  
CNPJ n. 34.599.555/0001-13, localizado(a) à Passagem São Francisco, 22, B.  
Marambaia, Belém/PA, CEP 66615-020, representado(a), neste ato, por seu  
Diretor, Sr (o). OTONIEL ARAUJO DAS CHAGAS, CPF n. 399.491.922-34,  
conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em  
09/02/2015 no município de Marituba/PA; nos termos do disposto na  
Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013,  
da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o  
REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao  
Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o  
número MR031966/2015, na data de 29/05/2015, às 10:26.

*marituba*, 29 de maio de 2015.

  
PAULO AMAZONAS PEDROSO  
Presidente  
EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA

  
OTONIEL ARAUJO DAS CHAGAS  
Diretor  
SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST  
DO PA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR  
PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO PARÁ.  
FUNDADO EM 24 DE ABRIL DE 1989 \***  
**CNPJ: 34.599.555/0001-13 \***  
**FILIADO À CUT**



Ofício n.º 0129/2015/STAFPA

Belém, 29 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
Raimundo Pinheiro  
Superintendente do Ministério do Emprego e Trabalho do Pará-

Assunto: Solicitação de homologação do Acordo Coletivo de Trabalho da EMATER/PA 2015/2016.

Senhor Superintendente,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos solicitar a Vossa Senhoria a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho da EMATER/PA ano base 2015/2016.

Atenciosamente,

Otoniel Araújo das Chagas  
Presidente Intefino  
CPF. 399.491.922-34



---

Alameda Coronel Fontoura n.º 28 E bairro Sousa entre Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral CEP: 66613-190 Fone/fax: (91)- 3243/1118 E-mail: [stafpa@hotmail.com](mailto:stafpa@hotmail.com)